



Ofício nº 089/2025

Maceió, 15 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Motorizada (Escola)

Ten. Cel. Maurilio Lúcio da Silva Junior

Assunto: Lapso temporal dos processos físicos

A Confederação Brasileira de Tiro Tático - CBTT, entidade nacional de administração do tiro desportivo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, denunciar e requerer providências quanto a fato grave ocorrido no âmbito dessa Organização Militar, consistente no indeferimento sumário de processo administrativo que tramitava regularmente desde 10 de maio de 2024, sem que fosse oportunizado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, configurando flagrante violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da legalidade administrativa.

Os referidos processos, após longo período de inércia administrativa, foram indeferidos de forma abrupta, sem prévia notificação do interessado, sem motivação jurídica adequada e em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

009506.25.025530	10/05/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Indeferido		2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola)
009506.24.022579	10/05/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Deferido		2º BI Mtz (Es)
009506.24.022578	10/05/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Indeferido		2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola)
009506.24.022577	10/05/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Deferido		2º BI Mtz (Es)

Cabe ressaltar que o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, assegura a todos os administrados o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, *in verbis*:



LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Tais garantias são pilares do Estado Democrático de Direito e devem ser observadas por todos os órgãos e agentes públicos, notadamente no âmbito das Forças Armadas, cuja atuação deve pautar-se estritamente pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Ademais, o indeferimento sumário de um processo que aguardava análise há mais de cinco meses revela manifesta ofensa ao princípio da razoabilidade e da celeridade processual, além de fragilizar a confiança da comunidade de atiradores desportivos nas instituições responsáveis pela fiscalização e controle de produtos controlados.

Diante do exposto, a CBTT requer a imediata revisão do ato administrativo de indeferimento, com a reanálise integral do processo em observância aos princípios constitucionais acima mencionados, assegurando-se ao interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente. Requer-se, ainda, que esta Confederação seja formalmente informada das providências adotadas, a fim de que possamos acompanhar a regularização do caso e garantir a observância dos direitos dos atletas e das normas que regem o desporto de tiro no Brasil.

Certos da atenção e do compromisso dessa Organização Militar com a legalidade e a justiça administrativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático